



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 131/2024

Sumula: Regulamenta a Gestão de Vigilância Socioassistencial no âmbito do Município de Esperança Nova (PR), conforme disposições da Lei Municipal nº 1.194/23, de 23 de novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA (PR), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 1.194/23

Considerando que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei nº 8.742 de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e consolidada na Lei nº 12.435 de 2011, sendo umas das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado junto ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SUAS (estabelecido pelo inciso V, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.194/23), "GESTÃO DE VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL".

Art. 2º Caberá ao Setor de Vigilância Socioassistencial, além de outras atribuições previstas em normas vigentes:

I - Desenvolver atividades a partir dos eixos: a Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades e a Vigilância de Padrões e Serviços.

II - Apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas:

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail contabilidade@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

a) Sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, através de ações de busca ativa;

b) Sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

III - A produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS;

IV - Coordenar e acompanhar, em âmbito municipal o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas, assim como, a alimentação dos sistemas de informação que provem dados sobre a rede sócio assistencial e atendimentos por essa realizados;

V - Realizar estudos que dimensionem a força de trabalho e indiquem a composição ideal da equipe de vigilância socioassistencial;

VI - Realizar periodicamente, diagnóstico socio territorial composto por informações e indicadores municipais, sobre, pelo menos, demografia, educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbana, economia e meio ambiente;

VII - Disponibilizar ao CRAS, o mapeamento atualizado da rede sócio assistencial e das demais políticas setoriais do seu território de abrangência.

VIII - Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, sistemas padronizados de notificações e registro de informações, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários a implantação e funcionamento;

IX - Definir, aplicar e aprimorar quando necessário, com base as normativas existentes e em conjunto com as técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados de qualidade dos serviços, bem

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail contabilidade@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

como, o grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta;

X - Providenciar a capacitação para todos os membros da equipe de vigilância socioassistencial;

Art.3º São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor da Vigilância Socioassistencial:

I - A equipe da Vigilância Socioassistencial formada por profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011;

II - Espaço físico específico, equipamentos eletrônicos com acesso à internet para análise de dados sociais e veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território;

III - Acesso a sistemas e fontes de dados sociais.

Art.4º Será constituída Equipe de Vigilância Socioassistencial composta nos termos da legislação vigente, com no mínimo os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Assistente Social - Coordenadora
- b) 01 (um) Psicóloga
- c) 01 (um) Servidor administrativo com Curso Superior

Art.5º Constará como anexo a este Decreto, o organograma da Secretaria de Assistência Social, contendo o Setor de Vigilância Socioassistencial.

NOME	CARGO	CPF
MARIA APARECIDA REIS MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL	026.693.459-56
VALQUIRIA DOS SANTOS OCHAN	PISICÓLOGA	028.093.089-50

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail contabilidade@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LUCIMAR DOTA GONÇALVES	PEDAGOGA	040.689.709-39
------------------------	----------	----------------

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova – Pr. 16 de Setembro de 2024.



Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
UMUARAMA ILUSTRADO	
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07	
Número Edição	13.126
Data	19/09/2024
Página	B12
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/	
	
ASSINATURA	